

22

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2010



Fls.	75
Proc.	9874/DG
Rubrica	B

Acordo de Cooperação Técnica - ACT para Registro e Controle de Informações de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Controle e Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, que assinam o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-01, com sede no SCEN, trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "A", CEP 70818-900, neste ato representado pelo seu Presidente, ABELARDO BAYMA AZEVEDO, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado SCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama, Presidência, Brasília-DF, CEP 70.818.900, portador da CI nº *****, expedida pela SSP/DF e do CPF nº *** 732821-**, nomeado pela Portaria 318/2010 de 27 de abril de 2010 e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei 1.829, de 16 de janeiro de 1998, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente IMASUL, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº *****, IPF/RJ, e do CPF nº *****, 650.977-**, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº 2.027, Ap. 2.101, Residencial Solar Sezane - CEP: 79002-120, Campo Grande-MS, nomeado pelo Decreto "P" nº 84, de 3 de janeiro de 2007, e de conformidade com o processo nº 02001.009574/2009-13 resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob o regime de mútua cooperação, conforme os seguintes considerandos e cláusulas:

I) a necessidade de integração dos órgãos gestores de meio ambiente para o controle das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como o registro das atividades de instrumentos de defesa ambiental;

II) as disposições do art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que instituem, respectivamente, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.



EM BRANCO

III) a Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 que alterou a Lei nº 6.938/81, instituindo a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, bem como a possibilidade de compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento;

IV) que o Estado de Mato Grosso do Sul instituiu por meio da Lei nº 3.480, de 30 de dezembro de 2007 a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual – TFAE, relativa a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como instituiu o Cadastro Técnico Ambiental Estadual de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e o Cadastro Técnico-Ambiental Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais,

V) que a internet, como meio de transmissão de informação, oferece confiabilidade para aquisição de dados em meio digital e permite o processamento e manutenção da integridade das informações bem como a interoperabilidade dos dados;

VI) a necessidade de se firmar o comprometimento dos órgãos de meio ambiente para a consecução das ações de controle e fiscalização; e

VII) que esta operação conjunta deve ser pautada por parâmetros de qualidade, padronização, fidelidade e disponibilidade das informações sobre as atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os partícipes criarão e manterão em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de Serviços “Web”, com os protocolos mais adequados e atualizados, conforme avaliação técnica, para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, e sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

Parágrafo primeiro: o sistema deverá conter assinaturas e criptografia de dados que garantam a segurança e a origem da informação.

Parágrafo segundo: as informações a serem trocadas serão previamente padronizadas em fichas com padrões detalhados e metadados nos quais constarão a origem e a forma de obtenção dos dados contidos em cada campo entre outras informações consideradas necessárias.

Parágrafo terceiro: os partícipes poderão conceder acesso direto ao sistema de uso interno do outro partícipe a usuário em perfil específico, mediante assinatura de termo de compromisso por parte de cada pessoa à qual será dado o acesso, por CPF e senha de acesso, sendo que esta é de responsabilidade do usuário.

Parágrafo quarto: as informações trocadas tanto por meio do Serviço Web quanto as visualizadas por meio do acesso direto são de divulgação proibida. As informações estatísticas e gerais, obtidas por meio do processamento desses dados, poderão ser utilizadas para gestão e, caso não contenham nenhuma informação sigilosa de empresas e empreendimentos específicos, poderão ser divulgadas, desde que seja citado este ACT.

Fis. 76/
Proc. 95.741/09

76
Fis. 159
Ass



EM BRANCO .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Cada partícipe terá por atribuições:

- I) disponibilizar pessoal para a manutenção do Sistema *Web*, seja para resolver problemas, para garantir seu aperfeiçoamento;
- II) informar ao outro quando houver o desligamento de uma das pessoas que tenha acesso direto ao seu sistema, para que o respectivo acesso seja cancelado;
- III) ser responsável, independentemente, pela manutenção de seus bancos de dados e das informações neles contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES CONJUNTAS

Os partícipes, de forma conjunta, promoverão, para a melhor implementação deste ACT:

- I) criar os requisitos do sistema de troca de informações por meio de Serviços *Web* e um cronograma de desenvolvimento a partir do qual cada partícipe desenvolverá sua parte da interface;
- II) realizar operações de melhoria no Sistema *Web* para garantia de sua atualização e segurança, bem como incrementar a quantidade e qualidade das informações trocadas entre as bases de dados. Durante essas operações serão feitas as fichas de dados, nas quais estarão expressos todos os padrões e metadados das informações a serem trocadas;
- III) realizar, periodicamente, operações de estímulo e divulgação do Cadastro Técnico Federal e dos relatórios a ele ligados;
- IV) realizar operações de controle e fiscalização, com base nas informações intercambiadas por meio dos serviços criados a partir deste ACT e referenciadas na cláusula primeira, desde que as condições técnicas e normativas sejam pactuadas previamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA

O plano de trabalho e o cronograma das ações a serem realizadas estão detalhadas no Anexo I deste ACT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ficando as despesas relacionadas à operação, manutenção dos sistemas, e transferência de informações cobertas pelas dotações orçamentárias e financeiras de cada partícipe.

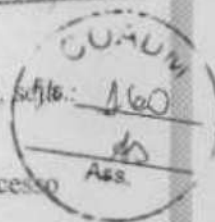
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste ACT será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos prazos, mediante Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACT poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

Fis.	77
Proc.	98.74/02
Rubrica	6



EM BRANCO



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ACT poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhe imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a participação do IBAMA, observado o disposto no art. 37, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

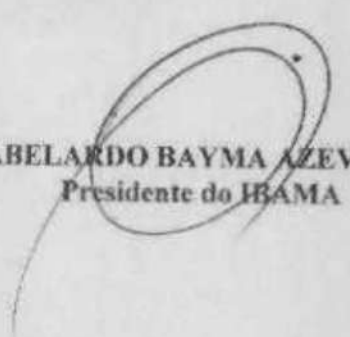
Caberá ao IBAMA, providenciar, à sua conta, a publicação deste ACT, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua celebração.

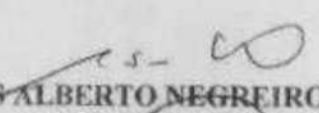
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios advindos deste ACT. E por estarem justas e de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Brasília,

(vide pg 74)


ABELARDO BAYMA AZEVEDO
Presidente do IBAMA


CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID
MENEZES
Presidente do IMASUL

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

